



Termos de Referência

CONJUNTO HABITACIONAL A CUSTOS CONTROLADOS LECEIA

CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO PARA A ELABORAÇÃO
DO PROJETO DO CONJUNTO HABITACIONAL
A CUSTOS CONTROLADOS EM LECEIA

Promotor



Assessoria Técnica



ÍNDICE

Artigo 1.º – Objeto e modalidade do concurso	2
Artigo 2.º – Entidade Adjudicante	2
Artigo 3.º – Assessoria técnica	2
Artigo 4.º – Órgão que tomou a decisão de selecionar o trabalho de conceção	2
Artigo 5.º – Disponibilização do processo de concurso	3
Artigo 6.º – Júri do procedimento	3
Artigo 7.º – Concorrentes e equipa projetista	4
Artigo 8.º – Impedimentos	6
Artigo 9.º – Dúvidas e esclarecimentos	6
Artigo 10.º – Visitas ao local	7
Artigo 11.º – Documentos do concorrente	7
Artigo 12.º – Documentos que materializam os trabalhos de conceção	7
Artigo 14.º – Lugar e data-limite de apresentação dos trabalhos	9
Artigo 15.º – Idioma	10
Artigo 16.º – Apresentação de vários trabalhos de conceção	10
Artigo 17.º – Critério de seleção	10
Artigo 18.º – Apreciação dos trabalhos de conceção	11
Artigo 19.º – Exclusões	11
Artigo 20.º – Prémios	11
Artigo 21.º – Notificação da decisão de seleção	12
Artigo 22.º – Habilitações	12
Artigo 23.º – Direitos de autor e transferência de propriedade	13
Artigo 24.º – Exposição pública dos trabalhos de conceção	14
Artigo 25.º – Calendário	14
Artigo 26.º – Processo de concurso	14

Artigo 1.º – Objeto e modalidade do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de 1 (um) trabalho de conceção para a elaboração do projeto municipal do **conjunto habitacional a custos controlados em Leceia**, cuja concretização e desenvolvimento a Entidade Adjudicante tem a intenção de celebrar um contrato de prestação de serviços, na sequência de Ajuste Direto adotado ao abrigo do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Os trabalhos de conceção objeto do presente concurso devem observar os requisitos constantes do Programa Preliminar que constitui o **Anexo I** aos presentes Termos de Referência.
3. O presente concurso de conceção reveste a modalidade de concurso público, com publicação do anúncio no Diário da República (DR) e no JOUE, nos termos do artigo 219º-A e seguintes do CCP.
4. O objeto do presente concurso insere-se, para efeito de classificação, conforme vocabulário comum para contratos públicos (CPV), no código 71200000-0 (Serviços de Arquitetura e afins), de acordo com o Regulamento (CE) nº 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* nº L 74, de 15 de março de 2008.
5. O concurso decorre sob anonimato.

Artigo 2.º – Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Oeiras, sito no Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, com o telefone nº +351 214 408 300, correio eletrónico: geral@oeiras.pt e endereço Internet (URL): <http://www.cm-oeiras.pt>.

Artigo 3.º – Assessoria técnica

O presente concurso de conceção conta com a assessoria técnica da Secção Regional de Lisboa e Vale do Tejo da Ordem dos Arquitectos na organização, divulgação e acompanhamento do procedimento.

Artigo 4.º – Órgão que tomou a decisão de selecionar o trabalho de conceção

1. A decisão de abertura do presente concurso para selecionar 1 (um) trabalho de conceção foi tomada pelo Município de Oeiras, no âmbito das competências do órgão para autorizar a despesa, aprovação das peças do procedimento e designação do Júri.
2. Caso o Município de Oeiras decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 79º do CCP, deve esta indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas, conforme dispõe o nº 4 da citada disposição legal.

3. Não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, se todas as propostas forem excluídas de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

Artigo 5.º – Disponibilização do processo de concurso

1. As peças que constituem o presente concurso público serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica da AnoGov (www.anogov.com) utilizada pelo Município de Oeiras desde a data de publicação do anúncio em *Diário da República* (DR) e *Jornal Oficial da União Europeia* (JOUE).
2. Adicionalmente as peças de concurso serão também integralmente divulgadas no sítio de internet da Ordem dos Arquitetos, <http://encomenda.oasrs.org>.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite aos interessados efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento e submeter os trabalhos de conceção, só é possível mediante credenciação junto da empresa AnoGov.
4. A credenciação deverá ser efetuada junto da empresa AnoGov, através do website www.anogov.com, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 707 201 561 e pelo email suporte.software@ano.pt.
5. Esta credenciação permite aos interessados registados possuírem um certificado de autenticação para o acesso à plataforma eletrónica, sempre salvaguardando o princípio de anonimato inerente ao concurso.
6. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados/concorrentes, serão efetuadas através da plataforma eletrónica da AnoGov, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP, pelo que, **a credenciação na plataforma é obrigatória** para concorrer ao concurso.
7. Sem prejuízo do referido no número anterior, a submissão dos trabalhos de conceção ou qualquer comunicação direta com a Entidade Adjudicante implica a utilização de selos temporais, cuja aquisição deverá ser previamente efetuada pelos interessados.
8. A publicação de todas as notificações e comunicações relativas ao concurso são da responsabilidade da Entidade Adjudicante.

Artigo 6.º – Júri do procedimento

1. O presente concurso é conduzido por um Júri composto por 3 (três) membros efetivos, sendo que um deles que assumirá a função de Presidente, e 2 (dois) suplentes, todos designados por deliberação da Câmara Municipal de Oeiras, cuja constituição consta do Anexo II aos presentes Termos de Referência.
2. O Júri inicia as suas funções no dia útil subsequente à data da publicação do Anúncio do concurso em *Diário da República*.
3. O Júri do concurso exercerá as suas funções de acordo e conforme o estabelecido nos artigos 68.º e 219.º-E, n.º 2, do CCP.
4. As deliberações do Júri sobre a ordenação dos trabalhos de conceção apresentados ou

sobre a exclusão dos mesmos por inobservância da descrição das características, das particularidades, das referências e de quaisquer outros requisitos que os trabalhos devem apresentar, têm carácter vinculativo para o Município de Oeiras, não podendo ser alteradas depois de conhecida a identidade dos concorrentes, conforme estabelecido no nº3 do artigo 219º-E do CCP.

5. O Júri poderá solicitar apoio a peritos ou consultores externos que, sem direito de voto, prestarão esclarecimentos e informações sobre condicionantes técnicas das propostas.

Artigo 7.º – Concorrentes e equipa projetista

1. Podem apresentar propostas de trabalhos de conceção, as seguintes entidades:
 - a) Profissionais independentes ou empresários em nome individual, com inscrição efetiva ativa na Ordem dos Arquitectos;
 - b) Pessoas coletivas cujo objeto social (código CAE - Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) abranja a atividade de elaboração de estudos ou projetos de Arquitetura;
 - c) Agrupamentos de Pessoas singulares ou coletivas desde que cumpram o estabelecido no artigo 54º do CCP e cujos membros não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo, e desde que pelo menos um dos membros cumpra o estabelecido nas alíneas anteriores deste número e o objeto social dos restantes membros abranja a elaboração de projetos de Arquitetura ou de Arquitetura e Engenharia;
 - d) Sociedades Profissionais de Arquitectos, cujo objeto social consista no exercício em comum de atos próprios reservados ou não reservados à profissão de arquitetos, que se encontrem com inscrição como membros efetivos da Ordem dos Arquitectos, conforme dispõe o Regulamento nº 322/2016, publicado no *Diário da República* nº 61, de 29 de março;
 - e) Organizações Associativas de Arquitetos de outro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que se estabeleçam em território português com inscrição efetiva na Ordem dos Arquitectos ou, em alternativa, que se constituam como representações permanentes e tenham condição para se estabelecerem em território nacional ou para participarem em sociedades profissionais de arquitetos inscritas ou a inscrever na Ordem dos Arquitectos (artigo 5º do Regulamento nº 322/2016, publicado no *Diário da República* nº 61, de 29 de março);
 - f) Profissionais legalmente estabelecidos noutro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que aí desenvolvam atividades comparáveis à atividade profissional de arquiteto, podendo exercê-la de forma ocasional e esporádica, em território nacional, em regime de livre “Prestação de Serviços”, de

- acordo com o previsto no artigo 7º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 176/98, de 3 de julho, na redação da Lei nº 113/2015, de 28 de agosto (EOA);
- g) Empresas que se estabeleçam em território nacional para prestação de serviços de Arquitetura através dos seus sócios, administradores, gerentes, empregados ou subcontratados que não se constituam sob a forma de sociedades profissionais de arquitetos e que se encontrem registados na Ordem dos Arquitectos, nos termos do artigo 49º do Estatuto das Ordem dos Arquitectos (EOA).
2. A entidade que for selecionada para efeitos de Ajuste Direto terá que no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão de seleção comprovar que se encontra habilitada para exercer a profissão em território nacional, devendo neste prazo entregar documentos de habilitação que comprove que se encontra registada ou que requereu o registo para a realização de prestação de serviços de arquitetura em Portugal, que tenha inscrição como membro efetivo da Ordem dos Arquitectos, seja como profissional independente ou empresário em nome individual, seja como sociedade profissional de arquitetos, ou ainda como livre prestação de serviços.
 3. Caso se trate das situações previstas nas alíneas d), e), f), e g) do nº1, estas entidades poderão nos 5 (cinco) dias citados no nº2 entregar documento comprovativo provisório emitido pela Ordem dos Arquitectos que declare de que requereram o reconhecimento, registo ou inscrição, sendo que este documento deverá ser substituído por documento definitivo até à data da outorga do contrato referido no nº1 do artigo 1º. Contudo se da análise dos elementos entregues na Ordem dos Arquitectos se verificar impossibilidade dessas entidades exercerem ou praticarem os atos próprios da profissão, estas entidades não estarão aptas a prosseguir com a prestação de serviços objeto do presente procedimento.
 4. Cada concorrente, isto é, cada entidade que apresentar trabalhos de conceção, deve formar uma equipa projetista cuja coordenação deve ser assumida por um arquiteto inscrito na respetiva Ordem Profissional e que se encontre habilitado nos termos da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei nº 40/2015 de 1 de junho e Portaria nº 119/2012 de 30 de abril para a classe de obra a realizar.
Estando-se perante um projeto de obra de classe 7 de alvará, o arquiteto coordenador terá de solicitar uma certificação específica à Ordem dos Arquitectos para este efeito, tendo de apresentar, cumulativamente, 5 anos de inscrição na Ordem dos Arquitectos e 5 anos de experiência profissional na elaboração ou coordenação de projetos demonstrada através de curriculum vitae comprovado com documentos probatórios.
 5. Para além do Arquiteto Coordenador, a equipa projetista será obrigatoriamente constituída pelos técnicos autores dos projetos abaixo indicados, e outros que considerem necessários ao desenvolvimento do projeto, designadamente:

- a) Arquitetura;
- b) Arquitetura paisagista;
- c) Fundações e estruturas;
- d) Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos;
- e) Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado;
- f) Segurança contra risco de incêndio;
- g) Plano de acessibilidades,
- h) Plano de prevenção e Gestão de Resíduos.

Artigo 8.º – Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas no artigo 55º do CCP, com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/2021 de 21 de maio, e no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 9.º – Dúvidas e esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica AnoGov, no **primeiro terço** do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do concurso, até ao termo do **segundo terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, dentro do **segundo terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. No caso de não ser possível ao Júri disponibilizar, dentro do prazo, os esclarecimentos previstos no nº 2 ou as necessárias retificações das peças, tal como previsto no ponto anterior, haverá lugar à prorrogação de prazo para a entrega dos trabalhos de conceção, por período equivalente ao tempo decorrido entre o prazo estipulado para o efeito e o atraso verificado.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores serão disponibilizados a todos os interessados, na plataforma eletrónica AnoGov.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos nº 1 a 3 do presente artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Os pedidos de esclarecimento devem ser submetidos sem qualquer identificação do interessado.

Artigo 10.º – Visitas ao local

O local objeto do trabalho de conceção a elaborar no âmbito do presente procedimento pode ser livremente visitado pelos interessados.

Artigo 11.º – Documentos do concorrente

1. Os concorrentes devem apresentar os seguintes documentos:

a) Boletim de Identificação (Anexo III)

Um ficheiro em formato PDF denominado “Boletim de Identificação”, realizado de acordo com o Anexo III, aos presentes Termos de Referência que, contenha a respetiva identificação e contactos, bem como a constituição nominativa da equipa projetista referida no artigo 7.º, identificando as habilitações profissionais (título profissional) específicas de cada um dos membros que a integrem. A não inclusão, na constituição da equipa projetista, de qualquer uma das especialidades previstas no nº 5 do artigo 7.º dará lugar à exclusão do concorrente.

b) Declaração de cumprimento do custo de obra estimado (Anexo IV)

Um ficheiro em formato PDF denominado “Declaração de cumprimento do custo de obra estimado” realizado de acordo com o Anexo IV, aos presentes Termos de Referência.

2. A assinatura dos documentos referidos no ponto anterior deve ser digital, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada emitido por uma entidade legalmente habilitada para esse efeito, por exemplo através do Cartão do Cidadão (AMA) ou através de certificado emitido pela Multicert, Digitalsign, Global Trusted Sign (GTS), entre outros.

Artigo 12.º – Documentos que materializam os trabalhos de conceção

1. Para os efeitos previstos na alínea f) do nº1 do artigo 219º-D do CCP, os trabalhos de conceção a apresentar devem observar os requisitos estabelecidos no Programa Preliminar e possuir a forma de Programa Base ou similar, com os seguintes documentos:

a) Caderno A3

Os concorrentes devem apresentar um ficheiro em formato PDF (máximo de 20 Mb) denominado “Caderno A3”, tamanho DIN A3 (297mm x 420mm) com orientação horizontal e com um número máximo de 15 (quinze) páginas, incluindo a capa, com todas as páginas numeradas e com menção na primeira página ao número total de páginas, os seguintes conteúdos:

- a) Conceito geral da proposta e aspetos inovadores na conceção da solução;
- b) Relação com a envolvente;
- c) Arranjos exteriores, acessos viários e pedonais;
- d) Esquema de circulação e organização dos espaços comuns;

- e) Distribuição das diferentes tipologias;
- f) Descrição sumária da exequibilidade técnica e materiais;
- g) Descrição sumária de soluções de eficiência energética e sustentabilidade e custos de conservação/manutenção;
- h) Quadro resumo de áreas (conforme Anexo V).

b) Painéis A1

A solução proposta deve ser concretizada em 3 ficheiros individuais em formato PDF (com um máximo de 20 Mb cada ficheiro) denominados “Painel 1”, “Painel 2” e “Painel3”, tamanho DIN A1 (594mm x 841mm) com orientação vertical e com 300dpi de resolução. Nos painéis devem constar, para além das legendas próprias dos elementos gráficos e desenhados, única e exclusivamente a identificação do presente concurso, e, no canto superior direito de cada painel, a numeração 1-3, 2-3 e 3-3. As peças gráficas/desenhadas a elaborar deverão conter, no mínimo, a apresentação dos seguintes elementos:

Painel 1

- Planta de implantação à escala 1:500, representando toda a área de intervenção que permita uma leitura integrada da solução proposta para o novo edifício, espaços exteriores e acessos, tal como a sua relação com a envolvente

Painéis 2 e 3

- Plantas, cortes e alçados, considerados relevantes para a representação da proposta, à escala 1:200, com a definição da forma, volumetria e organização dos espaços
- Imagens tridimensionais ilustrativas da solução.

c) Imagens de divulgação

Três ficheiros em formato JPG (com um máximo de 10 Mb cada ficheiro) denominados “Imagem 1”, “Imagem 2” e “Imagem 3” com resolução de 300 dpi cada um, com peças gráficas, que integram os painéis A1 ou o caderno A3, tidas por relevantes pelo concorrente.

d) Texto de divulgação

Um ficheiro tamanho A4 em formato DOC denominado “Texto” com um extrato da Memória Descritiva considerando um máximo de 2500 caracteres (incluindo espaços).

2. Além das peças gráficas referidas na alínea b), os concorrentes podem inserir nos painéis, ao seu critério, elementos tidos por relevantes ou quaisquer elementos que descrevam ou justifiquem a conceção da solução proposta face às condições estabelecidas no Programa Preliminar constante do Anexo I aos presentes Termos de Referência.
3. Não é permitida aos concorrentes a entrega de maquetes da solução proposta, podendo, no entanto, constar imagens das mesmas nas peças a entregar.

Artigo 13.º – Modo de apresentação dos trabalhos de conceção

1. Entrega digital via plataforma eletrónica AnoGov

- 1.1. Os documentos/ ficheiros previstos no artigo 11º devem ser assinados e apresentados através da plataforma eletrónica indicada no artigo 5.º, no tipo de documento “Boletim de identificação/ Declarações” para que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes.
- 1.2. Os documentos/ ficheiros previstos no artigo 12º não devem ser assinados e devem ser apresentados através da plataforma eletrónica AnoGov, no tipo de documento “Trabalhos de conceção”, e devem ser elaborados e apresentados de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes, não podendo conter qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores.

2. Entrega em formato papel nas instalações do Município de Oeiras

- 2.1. Os 3 (três) painéis A1, a que se refere o artigo 12.º, têm também que ser entregues em formato físico no Largo Marquês de Pombal, 2780-501 Oeiras, apresentados em material leve autoportante tipo K-Line ou PVC, utilizados numa só face, formato DIN A1 (594mm x 841mm) com orientação vertical.
- 2.2. Os painéis A1 deverão ser encerrados em invólucro opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a designação do presente procedimento (Concurso de conceção para a elaboração do projeto do conjunto habitacional a custos controlados em Leceia) e o nome da Entidade Adjudicante (Município de Oeiras).
- 2.3. No caso de a entrega ser feita diretamente, ao apresentante (que não pode indicar qualquer indício sobre a identidade do concorrente), é fornecido um recibo comprovativo da entrega, que não mencionará o nome do apresentante, devendo apenas ser datado e com hora de entrega, sem qualquer identificação.
- 2.4. Se o invólucro for enviado por serviço postal, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo por isso considerar-se tempestivamente apresentados os documentos que deem entrada depois da data e hora limites, ainda que o invólucro que os contenha tenha sido expedido anteriormente.

Artigo 14.º – Lugar e data-limite de apresentação dos trabalhos

1. Todos os elementos referidos no artigo 12º deverão ser apresentados na plataforma eletrónica indicada no artigo 5.º e a sua submissão concluída até às 17 horas do prazo definido no calendário do concurso (alínea c) do nº1 do artigo 25º).
2. Alerta-se para a necessidade de uma submissão atempada dos vários ficheiros que constituem a proposta, sob pena de não cumprimento do prazo limite definido para o efeito.
3. O invólucro com os painéis A1 referidos na alínea b) do artigo 12º deverá ser entregue

diretamente ou enviado por correio registado, devendo a receção ocorrer, em qualquer dos casos, até às 17 horas do prazo definido no calendário do concurso (alínea c) do nº1 do artigo 25º) nas instalações do Município de Oeiras indicadas na alínea c) do nº1 do artigo 25º.

Artigo 15.º – Idioma

Os documentos que materializam os trabalhos de conceção são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 16.º – Apresentação de vários trabalhos de conceção

1. Cada concorrente pode apresentar um ou mais trabalhos de conceção.
2. No caso de o concorrente apresentar mais do que um trabalho de conceção, deve cumprir, quanto a cada um deles, o disposto nos artigos 11º a 15º.

Artigo 17.º – Critério de seleção

1. A seleção dos Trabalhos de Conceção é realizada de acordo com os seguintes fatores e subfatores de avaliação e respetivas ponderações que são os seguintes:

a) Qualidade da solução - 60% - compreendendo os seguintes subfatores:

- Qualidade estética e coerência global da solução concetual - 20%
- Adequação da solução programática e funcional com os objetivos definidos no Anexo I - 20%
- Inovação e pertinência da solução concetual - 10%
- Integração e articulação com o território e sistemas envolventes - 10%

b) Exequibilidade da solução - 40% - compreendendo os seguintes subfatores:

- Adequabilidade do sistema construtivo e dos materiais propostos - 15%
- Sustentabilidade da solução, nomeadamente no que concerne aos aspetos ambientais de eficiência energética e de manutenção futura - 15%
- Exequibilidade financeira da solução proposta - 10%

2. Para a pontuação dos subfatores enunciados anteriormente, será utilizada uma escala de 1 a 20, de acordo com os critérios explicitados para cada subfactor constantes do Anexo VI aos presentes Termos de Referência, com os seguintes intervalos:

- a) 1.º Intervalo com pontuação de 1 a 9;
- b) 2.º Intervalo com pontuação de 10 a 15;
- c) 3.º Intervalo com pontuação de 16 a 20.

Artigo 18.º – Apreciação dos trabalhos de conceção

1. O Júri abrirá em primeiro lugar os elementos referidos no artigo 12º, apresentados na plataforma AnoGov, e procederá à apreciação dos trabalhos de conceção apresentados e elaborará um Relatório Final, assinado por todos os seus membros, no qual deve indicar, fundamentadamente:
 - a) A ordenação dos trabalhos de conceção apresentados, de acordo com o critério de seleção previsto no artigo anterior;
 - b) A eventual exclusão dos trabalhos de conceção apresentados em violação de regras relativas à apresentação dos trabalhos.
2. A plataforma AnoGov só permitirá ao Júri do concurso aceder à abertura dos documentos referidos no artigo 11º depois de integralmente cumprido o disposto no número anterior.
3. Em caso de empate entre Trabalhos de Conceção na ordenação referida na alínea a) do número anterior, será utilizada, como critério de desempate, a classificação no subfactor “Qualidade estética e coerência global da solução concetual”. Se a situação de empate se mantiver, será aplicado o mesmo processo fazendo uso das classificações de acordo com os restantes subcritérios, pela ordem em estes constam no artigo anterior.
4. O Júri do concurso só pode ter acesso aos documentos que contenham a identificação dos concorrentes depois de integralmente cumprido o disposto nos números anteriores.

Artigo 19.º – Exclusões

Constitui causa de exclusão de um concorrente e da sua proposta a falta de cumprimento das seguintes condições:

- i. Se a proposta for apresentada após o termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 14.º;
- ii. Se os documentos que materializam os trabalhos de conceção previstos no artigo 12º contenham qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores (quebra de anonimato);
- iii. Se o Boletim de Identificação da equipa projetista (Anexo III) não for integralmente preenchido com os nomes e rubricas dos autores dos projetos das especialidades previstas no nº 5 do artigo 7º;
- iv. Se a solução proposta não responder aos requisitos previstos nos presentes Termos de Referência e respetivos anexos.

Artigo 20.º – Prémios

1. O montante global dos prémios é de: € 30 000,00 (trinta mil euros).
2. Aos concorrentes ordenados cujos trabalhos ficarem classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, serão atribuídos, respetivamente, os seguintes prémios:
 - 1.º Prémio:** € 15 000,00 (quinze mil euros);
 - 2.º Prémio:** € 10 000,00 (dez mil euros);
 - 3.º Prémio:** € 5 000,00 (cinco mil euros).

3. Aos autores dos restantes trabalhos, que se distingam pela sua singularidade, poderão ser atribuídas Menções Honrosas de natureza não pecuniária.
4. Os prémios previstos no nº 2 são pagos pela Entidade Adjudicante no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de notificação da decisão de seleção do trabalho de conceção, contra entrega de recibo ou fatura e mediante apresentação de certidão pelo premiado de que evidencie que a sua situação tributária e contributiva se encontram regularizadas, bem como comprovativo de inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo, no caso de pessoa coletiva.
5. O valor equivalente ao prémio auferido pelo concorrente ao qual seja adjudicada, por ajuste direto, a prestação dos serviços objeto do presente concurso de conceção, será deduzido à primeira prestação de honorários devida, nos termos da alínea a) do nº 4 da Cláusula 19ª do Caderno de Encargos.

Artigo 21.º – Notificação da decisão de seleção

1. De acordo com o Relatório Final do Júri, o órgão referido no artigo 4º dos presentes Termos de Referência seleciona 1 (um) trabalho de conceção.
2. Todos os concorrentes serão notificados, por escrito, da decisão de seleção e da atribuição de prémios, pela Entidade Adjudicante.
3. As notificações indicadas no número anterior serão acompanhadas de uma cópia do Relatório Final do Júri referido no nº1 do artigo 18º.
4. A notificação da decisão será efetuada exclusivamente através da plataforma AnoGov.
5. A notificação referida considera-se feita na data da respetiva expedição.
6. O concorrente sobre cujo trabalho de conceção recaia a decisão de seleção considera-se selecionado para efeito do consequente procedimento de Ajuste Direto, sendo automaticamente aplicável o disposto no artigo seguinte.

Artigo 22.º – Habilitações

1. No âmbito do procedimento de ajuste direto a abrir na sequência do concurso de conceção o concorrente sobre cujo trabalho de conceção, recaia a decisão de seleção deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão, os documentos comprovativos das habilitações previstas no artigo 7º, sob pena de caducidade da seleção do respetivo trabalho, nomeadamente:
 - a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP conforme Anexo II ao CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, certidões de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções, certificado de registo criminal da empresa para efeitos de celebração de contratos

- públicos (no caso de agrupamento adjudicatário deverão ser apresentados os registos criminais de cada um dos seus membros), e declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária (ou respetivas autorizações para consulta dos dados) ou documentos que comprovem que se encontram nas situações de exceção previstas na Lei nº 30/2021 de 21 de maio;
- c) Certidão de registo comercial ou certidão permanente, com todas as inscrições em vigor, ou o respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta online, para comprovação da identidade dos titulares dos órgãos sociais de Administração, Direção ou Gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 - d) Declaração emitida pela Ordem dos Arquitetos — para comprovar o exigido na alínea a) do nº 1 do artigo 7º dos Termos de Referência;
 - e) Certidão comercial, com objeto social a abranger a atividade de elaboração de estudos e/ou projetos de Arquitetura — para comprovar o exigido na alínea b) do ponto 1 do artigo 7º dos Termos de Referência;
 - f) Declaração emitida pela Ordem dos Arquitetos - para comprovar o exigido no ponto 4 do artigo 7º dos Termos de Referência.
2. No caso de a decisão de seleção recair sobre um trabalho de conceção apresentado por um agrupamento de entidades singulares ou coletivas, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica que entenderem.
 3. No caso de caducidade da decisão de seleção em resultado do incumprimento do disposto no número anterior, pelo concorrente cujo trabalho de conceção haja sido selecionado, o órgão referido no artigo 4º seleciona o trabalho de conceção ordenado em lugar imediatamente subsequente.
 4. A comprovação das habilitações profissionais, de acordo com o disposto no nº 1, será também exigida aos concorrentes cujos trabalhos de conceção tenham direito ao prémio de participação.

Artigo 23.º – Direitos de autor e transferência de propriedade

1. O conteúdo patrimonial dos direitos autorais sobre todos os documentos que materializam os trabalhos de conceção premiados, considera-se transmitido para o Município de Oeiras.
2. Com a participação no presente concurso, os concorrentes, cujos trabalhos venham a ser hierarquizados, desde já autorizam o Município de Oeiras ou quaisquer terceiros por este autorizado a utilizar os documentos que materializam o trabalho de conceção e os documentos digitais de divulgação para exibição em exposição dos trabalhos, publicação de catálogo ou divulgação online dos resultados do concurso.
3. A propriedade sobre todos os documentos entregues pelos concorrentes cujos trabalhos de conceção tenham recebido prémio é transferida para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo dos direitos de autor dos concorrentes.

Artigo 24.º – Exposição pública dos trabalhos de conceção

1. Logo após o encerramento do concurso, o Município de Oeiras promoverá uma exposição pública dos trabalhos admitidos.
2. O local, data e hora de abertura da exposição serão anunciados nos meios de comunicação social e transmitidos a todos os concorrentes e membros do Júri.

Artigo 25.º – Calendário

1. O calendário do Concurso, a iniciar com a data de publicação do respetivo Anúncio na II Série do *Diário da República* será o seguinte:
 - a) Pedidos de esclarecimento: até ao 25º dia após a data de publicação do Anúncio em DR;
 - b) Respostas aos pedidos de esclarecimento: até ao 50º dia após a data de publicação do Anúncio em DR;
 - c) Receção dos trabalhos: até às 17 horas do 75º dia após a data de publicação do Anúncio em DR, na plataforma eletrónica www.anogov.com;
 - d) Receção dos painéis A1: até às 17 horas do 75º dia após a data de publicação do Anúncio em DR, no Largo Marquês de Pombal, 2780-501 Oeiras;
 - e) Notificação da decisão de seleção e de atribuição de prémios, aos concorrentes: nos 30 (trinta) dias subsequentes à data da conclusão do Relatório Final;
 - f) Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação: nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à data da notificação;
 - g) Pagamento dos prémios: no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação da decisão de seleção e de atribuição de prémios;
 - h) Exposição pública dos trabalhos: data e local a definir;
 - i) Levantamento dos trabalhos: até 30 (trinta) dias após a data de encerramento da exposição.
2. Os prazos indicados são contados em dias seguidos de calendário, exceto a alínea f) do número anterior.
3. Com a publicação do anúncio no DR, serão divulgadas, nos sítios designados no artigo 5º, as datas correspondentes aos prazos indicados até à receção dos trabalhos.

Artigo 26.º – Processo de concurso

O processo do concurso é constituído pelos presentes Termos de Referência e respetivos anexos, Caderno de Encargos e Anúncio no DR, que integram os elementos escritos, gráficos e demais documentos necessários ao suporte do estudo e desenvolvimento do objeto do concurso, de acordo com a lista a seguir apresentada:

- a) TERMOS DE REFERÊNCIA, com os seguintes anexos:

Anexo I - Programa Preliminar, compreendendo:

Anexo 1: Levantamento topográfico da área de intervenção [.dwg]

Anexo 2: Ortofotomapa [.jpg]

Anexo 3: Levantamento fotográfico [.jpg]

Anexo 4: Rede de Gás [.pdf]

Anexo 5: Rede de Abastecimento de Águas SIMAS [.pdf]

Anexo 6: Rede de Saneamento SIMAS [.pdf]

Anexo 7: Rede Elétrica EDP [.pdf]

Anexo 8: Regras técnicas da Habitação a Custos Controlados - RTHCC, anexo a que se refere o nº3 da Portaria nº 65/2019, de 19 de fevereiro, na redação conferida pela Portaria nº 281/2021, de 3 de dezembro [.pdf]

Anexo 9: Portaria nº 281/2021, de 3 de dezembro, que altera a Portaria nº 65/2019, de 19 de fevereiro, que revê o regime de habitação de custos controlados.

Anexo 10: PDMO - Plano Diretor Municipal de Oeiras, publicado no Aviso nº 10445/2015, de 20 de julho [.pdf]

Anexo 11: RPATORMO - Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras, R. n.º 362/2012, de 11 de junho [.pdf]

Anexo 12: Planta de síntese do loteamento nº 9/2008 [.pdf]

Anexo 13: Cartografia [.dwg]

Anexo II - Deliberação de constituição do Júri

Anexo III - Boletim de Identificação

Anexo IV - Declaração de cumprimento do custo de obra estimado

Anexo V - Quadro de Áreas

Anexo VI - Critérios para pontuação de fatores

b) CADERNO DE ENCARGOS

c) ANÚNCIO - Documento comprovativo da publicação do Anúncio em *Diário da República*.